



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 411/08

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/02/2008proposição
Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007autor
DEPUTADO PRACIANO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Para a execução do ProJovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do disposto no art. 4º, fica autorizado a celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, podendo ocorrer despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, observada a legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Com a alteração ora sugerida, é mantida a autorização para transferência de recursos a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, não tratada no art. 4º, e, também, deixa-se bem clara a autorização para execução de despesas de transferência corrente e de capital, na classificação de contribuição, observada a legislação pertinente. Com essa autorização, as entidades privadas executoras do ProJovem Trabalhador poderão receber recursos para adquirirem mesas, cadeiras, equipamentos de informática e outros materiais permanentes, cuja propriedade será do concedente dos recursos, ficando a entidade privada responsável pela posse e guarda durante a execução das ações objeto da parceria. Inclusive, destaca-se que, atualmente, como já regulamentado, o concedente dos recursos registra em seu patrimônio a aquisição desses bens como "Bens em Poder de Terceiros"; portanto, não se trata de aumento de patrimônio dessas entidades privadas com recursos públicos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/02/2008 às 18:02

Consuelo / Mat. 42678

